



Revogado

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

PROJETO DE LEI Nº 230/91

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Itabaiana, Órgão colegiado de caráter deliberativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é constituído de forma paritária entre instituições do governo Municipal, prestadores de serviços e usuários.

I - Representantes do Governo Municipal e prestadores de serviços:

A) Representantes da Secretária de Saúde do Município.

B) Representantes do Centro de Saúde do Estado.

C) Representantes do INSS.

D) Representantes da fundação Nacional de Saúde.

E) Representantes da Sociedade Mantenedora do Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo.

F) Representantes do Departamento de Finanças do Município.

G) Representantes da Emater.

H) Representantes da Secretaria de Educação do Município.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"
C. G. C. 08.354.235/0001-93

II - Representantes dos USuários:

A) Representantes do Sindicato dos Trabalha
dores Rurais de Itabaiana;

B) Representantes da Associação Comunitária
dos Moradores e Amigos do Distrito de Guarita (ACADISG);

C) Representantes da Associação Comunitária
do Bairro do Açude das Pedras (ACAMAP);

D) Representantes da Associação dos Morado-
res e Amigos do Distrito de Campo Grande (ACADEG);

E) Representantes da Associação Doutor Anto-
nio Santiago (ADAS);

F) Representantes da Associação de desenvol-
vimento Comunitário de Pernambucozinho (ASDESCOPE);

G) Representantes da Associação Comunitária
de Lagoa de Cariatá;

H) Representantes da Fundação Antonio Ana-
nias do Nascimento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde é
um órgão que tem por finalidade;

I - Formular, acompanhar e avaliar a políti-
ca Municipal de Saúde, adequando-a a política Estadual de Saúde;

II - Estabelecer Mecanismo político para im-
plantação e execução do Sistema Único de Saúde a nível Municipal;

III - Apreciar qualquer assunto concernente
a saúde no âmbito do Município;

IV - Propor critérios para a programação e
para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de
saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Elaborar o seu regimento interno;

VI - Definir critérios de qualidade para o



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA

"Casa Dr. Antonio Batista Santiago"

C. G. C. 08.354.235/0001-93

funcionamento dos serviços de saúde pública e privadas, no âmbito do SUS.

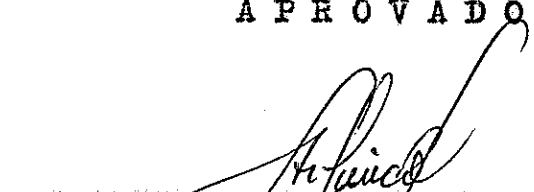
Art. 4º - Serão expedido decretos ou portarias objetivando aprimoramento da presente Lei.

Art. 5º - Os representantes indicados tomarão posse de seus cargos, titular e suplentes em reunião previamente designada, prestando compromisso e assinando o livro de ata.

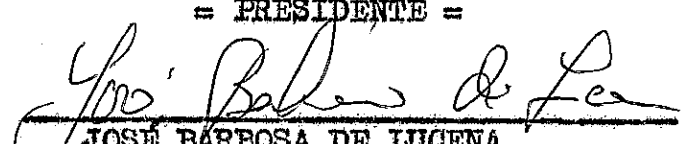
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, em 26 de novembro de 1991.

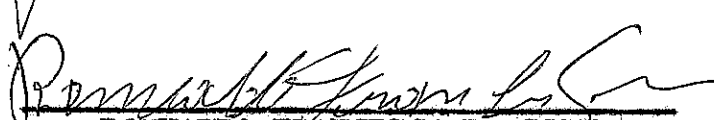
A P R O V A D O


ARLINDO PAULINO DA SILVA

= PRESIDENTE =


JOSÉ BARBOSA DE LUCENA

= 1º SECRETÁRIO =


ROMUALDO FRANCISCO DA SILVA

= 2º SECRETÁRIO =